



## DECRETO Nº 2.320 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Altera os artigos 6º, 7º e o *caput* do 8º, cria o Parágrafo único do art. 8º e o inciso VII do art. 12 do Decreto nº 1.688 de 07 de abril de 2017.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade de adequação das normas de regulamentação para concessão de licenças e expedição de alvarás para estabelecimentos de divertimentos públicos no Município de Saquarema, regulamentando os artigos 33 a 41 da Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013 – Código de Posturas Municipal.

### DECRETA

Art. 1º Os artigos 6º, 7º e 8º do Decreto nº 1.688 de 07 de abril de 2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 6º Os órgãos municipais responsáveis pela execução dos procedimentos de que trata este Decreto, com suas respectivas competências, são os seguintes:*

*I- Secretaria Municipal de Governo, onde será dado início à tramitação do procedimento administrativo, após protocolo junto ao Protocolo-Geral.*

*II- Secretaria Municipal de Urbanismo, com as seguintes atribuições:*

*a) verificação do cumprimento da legislação municipal relativa a exigências quanto ao parcelamento e uso do solo urbano, às edificações, às posturas municipais e ao zoneamento urbano;*

*b) verificação da veracidade da autodeclaração do interessado da conformidade do estacionamento de veículos com relação ao impacto de vizinhança;*

*III- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:*

*a) verificação da veracidade da autodeclaração do interessado da conformidade das atividades causadoras de poluição sonora e de impacto ambiental, com as normas vigentes;*

*b) concessão do licenciamento ambiental, quando for o caso, observada a legislação específica;*

*IV- Secretaria Municipal de Saúde, tendo como competência a verificação da autodeclaração do interessado da conformidade das atividades com relação ao atendimento das normas sanitárias;*



V- *Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, com as seguintes atribuições:*

a) *a concessão de Alvará de Micro Empreendedor Individual, quando aplicável;*

b) *verificação de cumprimento da legislação municipal relativa às exigências de atribuição das demais Secretarias, bem como às normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e demais exigências elencadas no art. 35 da Lei Complementar nº 27/2013;*

c) *concessão e expedição do Alvará de Licença e/ou Autorização para funcionamento de estabelecimentos de divertimentos públicos, mediante análise documental.*

*Art. 7º A concessão dos Alvarás de Licenças e/ou Autorizações para funcionamento de estabelecimentos de divertimentos públicos ficará condicionada à verificação da veracidade das autodeclarações estabelecidas no art. 6º, que deverão ser elaboradas conforme os modelos constantes nos Anexos.*

*Art. 8º Não será concedido Alvará de Licença e/ou Autorizações para o funcionamento de estabelecimento de divertimentos públicos sem a apresentação prévia por parte do interessado dos certificados expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, que deverão constar o limite máximo de público estabelecido pelo CBMERJ para o estabelecimento, devendo o interessado emitir autodeclaração de conformidade do cumprimento do limite de lotação, cuja verificação da veracidade será realizada pela fiscalização competente.*

*Parágrafo único. A realização de eventos de divertimentos públicos pelos estabelecimentos de que trata esta Lei deverá obrigatoriamente ser precedida de comunicação às autoridades policiais civil e militar, sob pena de indeferimento da autorização.*

Art. 2º Fica criado o inciso VII do art. 12 do Decreto nº 1.688 de 07 de abril de 2017, com a seguinte redação:

Art. 12 .....

VII- Contrato de empresa de segurança privada e brigada de incêndio;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 03 de junho de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita



## ANEXO I

### **MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COM RELAÇÃO AO IMPACTO DE VIZINHANÇA – Art. 6º, II, “b”, do Decreto nº 1.688/2017 (Redação dada pelo Decreto nº 2.320/2022)**

Declaro estar ciente de que o funcionamento de estabelecimento de divertimento público/evento atenderá as normas de regência com relação ao impacto de vizinhança do estacionamento de veículos, estando sujeito às cominações legais em caso de descumprimento.

Declaro, finalmente, que são verdadeiras as declarações acima realizadas sob pena de sujeição às sanções legais cabíveis.

Saquarema-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Requerente



## ANEXO II

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES  
CAUSADORAS DE POLUIÇÃO SONORA E DE IMPACTO AMBIENTAL – Art. 6º,  
III, “a”, do Decreto nº 1.688/2017  
(Redação dada pelo Decreto nº 2.320/2022)**

Declaro estar ciente de que o funcionamento de estabelecimento de divertimento público/evento atenderá as normas de regência com relação às atividades causadora de poluição sonora e de impacto ambiental, estando sujeito às cominações legais em caso de descumprimento.

Declaro, finalmente, que são verdadeiras as declarações acima realizadas sob pena de sujeição às sanções legais cabíveis.

Saquarema-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Requerente



### ANEXO III

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES  
COM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS – Art. 6º, IV,  
do Decreto nº 1.688/2017  
(Redação dada pelo Decreto nº 2.320/2022)**

Declaro estar ciente de que o funcionamento de estabelecimento de divertimento público/evento atenderá as normas de regência com relação às normas sanitárias, estando sujeito às cominações legais em caso de descumprimento.

Declaro, finalmente, que são verdadeiras as declarações acima realizadas sob pena de sujeição às sanções legais cabíveis.

Saquarema-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Requerente



## ANEXO IV

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO CUMPRIMENTO  
DO LIMITE MÁXIMO DE PÚBLICO FIXADO PARA O ESTABELECIMENTO  
PELO CBMERJ – Art. 8º do Decreto nº 1.688/2017  
(Redação dada pelo Decreto nº 2.320/2022)**

Declaro estar ciente de que o funcionamento de estabelecimento de divertimento público/evento atenderá o limite máximo de público fixado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, estando sujeito às cominações legais em caso de descumprimento.

Declaro, finalmente, que são verdadeiras as declarações acima realizadas sob pena de sujeição às sanções legais cabíveis.

Saquarema-RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Requerente